



FREGUESIA  
DA  
GUARDA

## REGULAMENTO - FUNCIONAMENTO DA LOJA SOCIAL "MÃO AMIGA"

## PREÂMBULO

A Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A /2002, de 11 de Janeiro, atribui às Freguesias competências no âmbito da intervenção social, dotando a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

A Junta de Freguesia de São Miguel da Guarda pretende promover medidas de carácter social direccionadas para a população mais carenciada, bem como respostas sociais que vão de encontro aos reais problemas desta freguesia.

Neste contexto difícil de crise socioeconómica, cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, a criação da Loja Social poderá vir de alguma forma, a atenuar as dificuldades e necessidades imediatas, através da distribuição de bens de várias espécies.

Com a implementação da Loja Social pretende-se abranger todas as faixas etárias da população que de alguma forma, estejam mais desprotegidas, criando sinergias entre os vários agentes, para que os recursos possam ser potencializados.

A Loja Social tem ainda como objectivo combater a pobreza através de apoios que assegurem a satisfação das necessidades das famílias, estimulando a sua participação e privilegiando o trabalho dos voluntários em colaboração com os parceiros locais.

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no art. 241º da Constituição da República, em conformidade com o disposto da alínea a) do nº 6 do artigo 64º e da alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Janeiro alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na alínea h) do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e alínea c) do nº 4 do artigo 64 da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

#### **Artigo 1º**

##### ***Objecto***

O presente Regulamento estabelece os princípios de organização e funcionamento da Loja Social Mão Amiga

#### **Artigo 2º**

##### ***Objectivos***

A Loja Social Mão Amiga tem como principais objectivos:

- a) Apresentar-se como um recurso complementar às intervenções de carácter social, dirigidos a agregados carenciados;

- b) Suprir as necessidades imediatas desses agregados através da distribuição de géneros, doados quer por particulares, quer por empresas;
- c) Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias em situação de maior vulnerabilidade;
- d) Contribuir para atenuar os efeitos da pobreza e exclusão social;
- e) Fomentar a rede de parceria interinstitucional concelhia, visando a identificação e encaminhamento de situações de carência para a Loja Social.

**Artigo 3º**  
***Competências***

Compete à Loja Social Mão Amiga:

- a) Garantir a eficácia da resposta social;
- b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, fomentando a participação de Voluntários na dinâmica da Loja Social;
- c) Estimular o interesse e a participação, apelando à co-responsabilização de quem dela beneficia, tentando assim contribuir para o incremento de uma atitude mais participativa, contribuindo para bom funcionamento da Loja Social;
- d) Definir os critérios que presidam à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas social e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio, de modo a que a atribuição de bens seja efectuada com base na imparcialidade, igualdade e no respeito pela pessoa e/ou família;
- e) Elaborar documentos de apoio ao bom funcionamento da Loja Social nomeadamente:
  - Modelo de ficha de inscrição;
  - Ficha de registo de entrada e saída de bens;
  - Criar/organizar um processo individual por indivíduo ou agregado familiar, em que conste a identificação pessoal, caracterização social e económica e registo de visitas à Loja Social.

## **CAPÍTULO II**

### **LOJA SOCIAL**

#### **SECÇÃO I**

##### **ADMINISTRAÇÃO**

###### **Artigo 4º**

###### ***Administração da Loja Social***

A administração da Loja Social Mão Amiga compete à Junta de Freguesia de São Miguel da Guarda.

###### **Artigo 5º**

###### ***Gestão/Administração dos donativos***

1 – Os donativos em géneros doados por particulares serão canalizados para a Loja Social.

2 – Caso não haja espaço para colocar os bens materiais, estes serão guardados na Junta de Freguesia de São Miguel da Guarda

3 – Os donativos em dinheiro, efectuados quer por particulares, quer por empresas, deverão ser aceites pela Junta de Freguesia, que deverá passar um recibo com o respectivo montante do donativo.

4 – Os donativos em dinheiro serão canalizados para uma conta bancária, criada para esse efeito, para serem utilizados na compra de material necessário que não haja no stock da Loja Social.

5 – Para que estes donativos sejam vinculados de forma prolongada, a Junta de Freguesia pode protocolar anualmente com diversas entidades a nível concelhio, distrital e nacional os respectivos donativos.

6 – Os bens doados à Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos próprias para o efeito.

7– As entidades doadoras de bens/serviços na Loja Social passam a constar de uma base de dados.

#### **SECÇÃO II**

##### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

###### **Artigo 6º**

###### ***Organização/Coordenação***

A organização e a coordenação da Loja Social é da competência da Junta de Freguesia de São Miguel da Guarda.

**Artigo 7º**

***Localização***

A Loja Social Mão Amiga funcionará num espaço das instalações do Mercado de São Miguel da Guarda.

**Artigo 8º**

***Período e horário de funcionamento***

A Loja Social Mão Amiga funcionará em dias e horário a definir posteriormente.

**Artigo 9º**

***Tipos de bens***

Para a prossecução dos seus fins, a Loja Social Mão Amiga recebe bens, que devem obedecer a critérios de utilidade para os fins a que se destinam, nomeadamente:

- a) Bens alimentares;
- b) Brinquedos/Material Didáctico;
- c) Mobiliário;
- d) Equipamentos básicos para restauro da casa (azulejos, tijolos, telhas, cimento equipamento de WC, entre outros);
- e) Equipamentos domésticos/electrodomésticos (trens de cozinha, louça, varinha mágica, ferro de engomar, entre outros);
- f) Têxteis/Vestuário (atoalhados, cobertores, lençóis, edredões, colchas, roupas de bebé, criança e adulto);
- g) Acessórios/ calçado (cintos, chapéus, bijutarias, sapatilhas, sapatos, botas, entre outros).

**Artigo 10º**

***Procedimento dos bens doados***

1 – Os responsáveis por assegurar o funcionamento da Loja Social terão como funções:

- a) Receber e fazer a triagem dos bens;
- b) Arrumar e organizar os bens recebidos;
- c) Registrar o material doado;
- d) Limpar e cuidar da higiene da Loja Social;
- e) Atender os utentes da loja social, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado.

2 – Os técnicos responsáveis pela Loja Social deverão orientar essas tarefas, havendo a necessidade de uma regular supervisão e acompanhamento.

**Artigo 11º**

***Campanhas***

No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode promover campanhas de angariação de bens.

**Artigo 12º**

***Afixação de documentos***

O técnico responsável pela Loja Social tem o dever de fixar, em local visível ao público, os seguintes documentos:

- a) Regulamento de Funcionamento da Loja Social;
- b) Boletins informativos;
- c) Horário e Período de funcionamento.

**SECÇÃO III**

**CRITÉRIOS DE ADMISSÃO À LOJA SOCIAL**

**Artigo 13º**

***Beneficiários da Loja Social***

1 – São beneficiários da Loja Social os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica e social identificados pelas seguintes entidades:

- a) Junta de Freguesia de São Miguel da Guarda
- b) Câmara Municipal da Guarda;
- c) Serviço Local de Segurança Social;
- d) Centro de Saúde;
- e) Juntas de Freguesia do Concelho;
- f) Comissão de Protecção e Crianças e Jovens;
- g) Outros

2 – Os beneficiários identificados pelas entidades supra citadas, podem deslocar-se à Loja Social, mediante a entrega de uma ficha de sinalização elaborada pela autarquia e enviada às entidades mencionadas.

3 – São ainda beneficiários da Loja Social os indivíduos residentes na Freguesia e fora dela, que por razões de carência económica não possam custear certos e determinados bens materiais com vista ao melhoramento das suas condições básicas de subsistência.

**Artigo 14º**

***Processo de admissão***

1 – O processo de admissão é feito mediante critérios de selecção previamente definidos de forma a ir de encontro aos objectivos propostos pela Loja Social, que visa apoiar em primeiro lugar as famílias carenciadas da Freguesia e depois as de fora da freguesia;

2 – Entendem-se por famílias carenciadas aquelas cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 0.5 do valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em vigor, deduzidas as despesas de habitação, saúde e outros encargos que se considerem relevantes. A capitação é calculada com base na seguinte fórmula (valores mensais)  $C=R-(H+S+E)/N$ , em que C= Rendimento per capita, R= Rendimento Mensal; H= Encargos mensais com habitação; S= Encargos mensais com saúde; E= Outros encargos considerados relevantes.

3 – Para efeitos do disposto no ponto anterior considera-se:

- **Agregado familiar:** conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva maritalmente há mais de um ano, e pelos seus familiares ou afins em linha recta ou até ao 3º grau.
- **Rendimento:** Os rendimentos a considerar para cálculo do rendimento mensal serão os seguintes: Trabalho dependente, empresariais ou profissionais, rendimentos prediais, pensões, subsídios sociais (desemprego, maternidade, rendimento social de inserção, doença), actividades não declaradas e outros rendimentos que se considerem relevantes

**Artigo 15º**

***Inscrição***

1 – Da ficha de inscrição constam os seguintes elementos:

- a) Bilhete de identidade do requerente;
- b) Cartão de beneficiário da segurança social;
- c) Cartão de contribuinte fiscal;
- d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia a atestar a Composição do Agregado Familiar.

2 – Todo o processo de inscrição será elaborado pelo requerente nas instalações da Loja Social.

**Artigo 16º**

***Processo de selecção***

1 – A selecção dos requerentes será efectuada pela Junta de Freguesia.

**Artigo 17º**

***Gratuidade dos bens***

Todos os bens são cedidos aos beneficiários a título gratuito.

**Artigo 18º**

***Critérios de Razoabilidade***

Os beneficiários da Loja Social só podem usufruir da mesma, duas vezes por mês, salvo em situações de emergência justificadas pelos técnicos afectos à Loja Social

**Artigo 19º**

Também pode usufruir da loja qualquer indivíduo que, diferente do utilizador alvo, queira permutar uma peça de roupa ou qualquer outro artigo.

**Artigo 20º**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas e resolvidas pela Junta de Freguesia de São Miguel da Guarda.

Freguesia da Guarda, Dezembro 2010